



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO - RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 696/15

Ofício ATL nº 58, de 11 de novembro de 2019

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1903/2019

DOCREC

765/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 696/15, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, aprovado em sessão de 16 de outubro do corrente ano, visando proibir a utilização de cães para fins de segurança, vigilância e guarda, no âmbito da Administração Pública do Município de São Paulo.

Não obstante o meritório intento de seu autor, a mensagem aprovada não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

O projeto de lei em referência tem por objetivo vedar a utilização de cães, para fins de guarda, no âmbito da Administração Pública do Município de São Paulo, em imóveis próprios e nos locados para atividades típicas da administração.

A vigilância dos bens, equipamentos e prédios públicos municipais, além de ser atribuição da Guarda Civil Metropolitana, é também realizada por empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada.

No que se refere à proibição de utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, a União, no uso de sua competência, editou a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1993, que normatiza o funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância, condicionando-o à autorização do Ministério da Justiça (artigo 14). O Departamento de Polícia Federal, por delegação da referida Pasta, veio a disciplinar o assunto por meio da Portaria nº 3.233/12-DG, que expressamente permite a utilização de cães nos serviços prestados por empresas de vigilância, salvo no interior dos edifícios ou estabelecimentos financeiros durante o horário de atendimento ao público (artigos 139 e 143).

Caberia ao Município, nessa situação, tão somente suplementar a normatização quanto a aspectos de interesse local, o que não se verifica no caso em apreço.

Por outro lado, no que tange às funções a cargo da Guarda Civil Metropolitana, cabe à Inspeção do Canil possibilitar a complementação, com emprego de cães, da proteção aos bens, serviços e instalações do Município de São Paulo, no patrulhamento dos próprios municipais e em operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro.

Observe-se que durante 19 anos de existência, diversos casos foram solucionados com a ajuda das equipes do Canil.

Acresça-se que o Canil também realiza ações sociais, como a cinoterapia, terapia realizada com o auxílio de cães, com visitas aos setores de oncologia em hospitais da cidade, em parceria com o Hospital do Servidor Público Municipal, bem como ações de cunho educativo em escolas e creches, com apresentações de agilidade e simulação de ocorrências.

Ademais, conforme assegurado pelo órgão competente, no canil da Guarda há rigoroso controle de qualidade na manutenção do plantel e o seu emprego obedece às recomendações técnicas de médico

1903/2019 - Projeto de Lei nº 696/15

veterinário especializado, observadas as normas de controle sanitário vigentes.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana manifestou-se desfavoravelmente à proposta, alegando, inclusive, que a medida acabaria por imiscuir-se na organização da Guarda Civil Metropolitana, matéria de competência privativa do Prefeito, a teor do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, combinado com os artigos 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vez que interferiria nas atribuições da Inspetoria do Canil.

Dessa forma, vejo-me na contingência de apor veto ao projeto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Almeida Sampaio, Chefe de Gabinete**, em 12/11/2019, às 14:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 12/11/2019, às 14:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022980378** e o código CRC **61C4E8D7**.